SENTENÇA

Processo n°: 1002898-90.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vandenir Maria Sangionette, brasileira, divorciada, aposentada, RG

6318783-8, CPF 069.110.788-22, residente e domiciliado na Rua Ilton

Resitano, 474, Jardim Tangara - CEP 13568-160, São Carlos-SP.

Requerida: Márcia Andrea Jurado, nascida em São Paulo/SP em 01/02/1973, filha de

José Jurado e da requerente Vandenir Maria Sangionette, CPF 232.746.078-60,

RG 27.930.425-0-SSP-SP, falecida em 22.03.2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua filha-requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos às fls. 4/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua filha Márcia Andrea Jurado, ocorrido em 22.03.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 6, e nela consta que a falecida era solteira, não deixou bens nem testamento conhecido e nem descendentes. Sua mãe é herdeira necessária e única, mesmo porque seu pai José Jurado faleceu em 22.05.2015 (fl. 7).

A requerente era dependente econômica da filha-segurada, tanto que protocolou pedido de pensão por morte desta (fl. 10). Nos termos da Lei 8.213, a requerente quem tem direito ao recebimento integral do resíduo creditório decorrente do benefício previdenciário que a filha recebia em vida.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Márcia Andrea Jurado, a ser representado pela requerente Vandenir Maria Sangionette (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício

NB nº 21/172.959.651-4 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls.8). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA